

LEI Nº 177 DE 8 DE OUTUBRO DE 1953.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

- Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal passa a ser constituída de Departamentos, da seguinte forma:-
- a) - Departamento de Negócios Internos, que executará os seguintes serviços:- Serviço do Expediente, Serviço do Pessoal, Serviço de Documentação, Serviço do Gabinete do Prefeito, e, Consultoria Jurídica;
 - b) - Departamento de Finanças, executando os seguintes serviços: Serviço de Contabilidade, Serviço de Tesouraria, Serviço de Impostos e Taxas, Serviço do Cadastro, e, Almoxarifado;
 - c) - Departamento de Obras Públicas, que executará os seguintes serviços:- Serviço de Águas e Esgotos, Serviço de Urbanismo, Serviço de Limpeza Pública, Serviço de Construções e Conservações;
 - d) - Departamento da Comunidade, a desincumbir-se das seguintes atribuições:- Serviço Educacional, Serviço de Assistência Médica, Serviço Funerário, Mercado Municipal, Matadouro Municipal, Biblioteca Pública Municipal, Imprensa Oficial Municipal. Serão incluídos também neste Departamento, para fins administrativos e sem subordinação à sua chefia, os seguintes órgãos auxiliares da Municipalidade:- Comissão Municipal de Assistência Social, Comissão Municipal, Comissão Municipal de Cultura, Comissão Municipal de Desportos, Comissão Municipal de Solenidades; bem como outros órgãos dessa natureza que venham a ser criados.
- Art. 2º - Cada Departamento a que se refere o artigo anterior, será dirigido por um Diretor, Padrão "I", nomeado em comissão por livre escolha do Poder Executivo.
- § 1º - Para provimento desses cargos, serão exigidos os seguintes títulos:-
- a) - de Advogado, Técnico de Administração ou Professor, para o Departamento de Negócios Internos;
 - b) - de Técnico em Ciências Econômicas e Atuariais ou Contabilista, para o Departamento das Finanças;
 - c) - de Engenheiro Civil, para o Departamento de Obras Públicas.
 - d) - de Médico ou Professor, para o Departamento da Comunidade.
- § 2º - Quando não houver pessoas habilitadas para o exercício desses cargos ou por medida econômica imprescindível, poderão ser nomeados funcionários públicos municipais ou estaduais, sem no entanto quaisquer outros onus para os cofres públicos, decorrentes de gratificações ou substituições.
- Art. 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei, o Prefeito fará a redistribuição dos atuais serviços, e, relação dos cargos, mediante expedição de decreto; publicando ainda o regulamento de cada Departamento.
- § Único - Para a execução do disposto neste artigo, o Prefeito poderá solicitar o concurso de pessoal especializado do Estado, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual.
- Art. 4º - Quando o Diretor do Departamento de Negócios Internos não for Advogado, será contratado um, para executar o serviço de Consultoria Jurídica, subordinado aquele Departamento.
- Art. 5º - Enquanto não forem instalados e regulamentados os Departamentos, os atuais funcionários e extranumerários, continuarão no exercício das suas atribuições normais.
- Art. 6º - O horário de serviço será de tempo integral para os Diretores dos Departamentos e, de 33 (trinta e três) horas semanais para os demais funcionários; os extranumerários estarão sujeitos a 8 (oito) horas diárias de serviço, salvo os casos especiais, regulamentados mediante Portaria do Prefeito.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 178 DE 9 DE OUTUBRO DE 1953.

Cria a Imprensa Oficial Municipal.

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Municipal, sob administração dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 2º - A Imprensa Oficial Municipal, destina-se à execução dos trabalhos de tipografia e encadernação da Municipalidade.

Art. 3º - A Imprensa Oficial Municipal publicará um semanário de caráter litero-histórico, e divulgará os atos oficiais dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º - O semanário será publicado de acordo com as leis que regem a matéria, sob a orientação do Prefeito e do Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 2º - O semanário será dirigido por jornalistas - profissionais, jornalistas - amadores ou intelectuais pela ordem de preferência, estranhos ao quadro de funcionários e de livre escolha do Prefeito e do Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 3º - O semanário não publicará em hipótese alguma, artigos ou colaborações de caráter político, religioso ou racial, nem admitirá pseudônimos nos trabalhos publicados.

§ 4º - Dentro do caráter litero-histórico, não se compreende a publicação de notícias, avisos, convites, programas ou quaisquer outras notas, que não tenham sido promulgadas pelos Poderes Públicos Municipais.

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Cultura, serão colaboradores permanentes do jornal semanário.

Art. 5º - O pessoal ao desempenho dos serviços afetos à Imprensa Oficial Municipal, será admitido na categoria de Extranumerário-Contratado.

Art. 6º - Os orçamentos de cada exercício, deverão incluir as verbas necessárias à instalação progressiva, manutenção e ampliação da Imprensa Oficial Municipal.

Art. 7º - O primeiro número do órgão semanário, deverá ser publicado aos 10 de julho de 1954, em homenagem ao Quarto Centenário de São Paulo.

Art. 8º - Esta lei será executada a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 179 DE 12 DE OUTUBRO DE 1953.

— Promulgada pela Câmara —

Dispõe sobre custeio, pela Municipalidade, de transporte de alunos residentes nos bairros de Moreira Cesar, Coruputuba e outros.

Art. 1º - Os alunos residentes nos bairros de Moreira Cesar, Coruputuba e outros, e que frequentem estabelecimentos de ensino no bairro de Coruputuba ou nesta cidade de Pindamonhangaba, receberão custeio de transporte por esta Municipalidade.

§ Único - Esse custeio só será concedido a aluno que frequente curso não existente no bairro onde resida.

Art. 2º - A despesa oriunda desta lei correrá por conta do auxílio que o Governo Estadual fornece aos municípios, nos termos do Decreto nº 21.332 -A, de 3 de abril de 1952, que regulamentou